



CONGRESSO NACIONAL

MPV 341

00071

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 02/02/2007		PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 341 / 2006	
AUTOR DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ		Nº PRONTUÁRIO 337	
TIPO 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA 01/01	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
ALÍNEA			

Altera as Leis nºs 9.657, de 3 de junho de 1998, 10.480, de 2 de julho de 2002, 11.314, de 3 de julho de 2006, 11.344, de 8 de setembro de 2006, 11.355, 11.356, 11.357 e 11.358, de 19 de outubro de 2006, 8.025, de 12 de abril de 1990, e 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e dá outras providências.

Insira-se onde couber, o seguinte artigo:

"Art. O inciso X, do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.6º.....

X – os integrantes das Carreiras Auditoria da Receita Federal, Auditores-Fiscais e Técnicos da Receita Federal, e Auditoria-Fiscal do Trabalho." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O atual inciso X do art. 6º da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, prevê direito ao porte de armas de fogo para os "integrantes da Carreira da Auditoria da Receita Federal, Auditores-Fiscais e Técnicos da Receita Federal".

As ameaças que pairam sobre os profissionais que realizam a inspeção do trabalho, inexplicavelmente não contemplados pela redação original do dispositivo que se pretende alterar, há muito deixaram o campo da ficção. Ainda pesa na memória dos Auditores-Fiscais do Trabalho o morticínio ocorrido na cidade de Unai e não é possível que o sacrifício dos valorosos servidores então fria e brutalmente assassinados permaneça sem consequência no ordenamento jurídico.

O Estatuto do Desarmamento contempla carreiras absolutamente similares à de Auditoria-Fiscal do Trabalho, para a qual também se justifica o direito ao porte de arma.

A presente emenda visa, portanto, adequar a nova nomenclatura pelo projeto às categorias já contempladas com o porte de arma, e estende-lo aos integrantes da carreira de auditores-fiscais do Trabalho.

Cumpre-nos acrescentar de que a presente emenda nos foi sugerida pelo SINAIT

10

ASSINATURA

Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo